



19/2020

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA,
REALIZADA EM 23 DE DEZEMBRO DE
2020 -----**

----- Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, através de videoconferência, encontrando-se presentes os senhores, Mário José Santos Tomé, Orlando Manuel Fonseca Pereira, Lígia Isabel da Silva Rafael e Rosinda Maria Freire Pimenta, nas qualidades, respetivamente de Vice-Presidente e Vereadores da Câmara Municipal, teve lugar a reunião ordinária da Câmara Municipal de Mértola. -

1.- ABERTURA DA REUNIÃO: - Encontrando-se presente a maioria dos membros da Câmara, o Sr. Vice-Presidente declarou aberta a reunião eram 09:50horas. -----

2.- FALTAS: Faltou o Sr. Presidente, por se encontrar em serviço externo.-----

3.- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA DE 02-12-2020:-----

----- Nos termos do nº 2 do artº 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o Sr. Vice-Presidente submeteu a aprovação a Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia dois de dezembro de dois mil e vinte.-----

-----A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade, aprovar a ata de dois de dezembro de dois mil e vinte. -----

4.- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

----- Nos termos do artº 52º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o Sr. Vice-Presidente declarou aberto o período de antes da ordem do dia.-----

----- O Vereador Orlando Pereira desejou a todos os habitantes do Concelho, que se encontram doentes, as rápidas melhoras e recuperação. -----

4.1. – COVID-19: -----

----- O Vereador Orlando Pereira referiu que a Covid-19 está a afetar o Concelho de uma forma excessivamente preocupante. Gostariam de saber qual é o ponto da situação da pandemia e pedem que o Sr. Vice-Presidente explique porque não foi criada uma unidade de retaguarda (como atempadamente sugeriram), e como fizeram quase todos os concelhos. -----

----- O Sr. Vice-Presidente respondeu que as unidades de retaguarda foram essencialmente criadas pelo SNS e nos grandes centros urbanos. O Município de Mértola preparou atempadamente um plano de intervenção/reação que previa uma resposta rápida para as várias imprevisibilidades que pudessem surgir, ainda que dentro de uma conjectura como é a pandemia Covid onde tudo muda tão rapidamente. Mas assegura que têm conseguido reagir com uma celeridade notável a todas as situações que vão surgindo. Por exemplo no surto do Lar da Misericórdia, um dia depois de identificado o referido surto, tinham a estrutura de apoio (hospital de campanha) montado no pavilhão desportivo municipal para que a Misericórdia pudesse evacuar os utentes, nesta situação e por decisão técnica da Misericórdia foram evacuados os utentes positivos à Covid. Montaram uma estrutura física que permitiu a transferência dos utentes com toda a segurança, inclusive um estrado para a circulação de cadeiras de rodas utilizadas em utentes com menor mobilidade. Asseguraram alojamento para os voluntários da Cruz Vermelha que irão chegar para substituir as funcionárias infetadas. E estão naturalmente a acompanhar diariamente e em contacto direto com o Provedor e direção técnica a situação. No geral, estão em articulação constante com a saúde pública, ajudando na identificação das cadeias de contacto de cada infetado, também em parceria com a Saúde Pública organizaram em Mértola, evitando deslocações de dezenas de pessoas, vários dias de testagem massiva, para sustar o mais rápido possível a disseminação do vírus, em articulação com os Bombeiros

Voluntários de Mértola, tem sido feita desinfeção dos locais de trabalho / áreas pessoais das pessoas infetadas. Reativaram o projeto “não saia de casa, nós vamos até si”, que permite que as pessoas em isolamento profilático, ou de risco elevado em caso de contágio, possam ter acesso às necessidades básicas do dia a dia sem que saiam de casa. -----

4.2. – LAR DAS 5 FREGUESIAS: -----

----- O Vereador Orlando Pereira referiu que no que concerne ao financiamento do Lar das Cinco Freguesias que informações existem sobre a candidatura que a Câmara apresentou há mais de dois anos? -----

----- O Sr. Vice-Presidente respondeu que a candidatura foi aprovada com valores reembolsáveis próximos dos 60% do custo total da obra. Entretanto, e fruto da incapacidade do empreiteiro em executar, também o Município teve dificuldade em submeter pedidos de pagamento e sobretudo ter acesso a que os valores aprovados e garantidos fossem pagos. No entanto, e como se tem verificado noutras obras e projetos, o Município para além de ter capacidade financeira para executar a obra, tem capacidade técnica para assim que se execute obra e existam possibilidades de captar financiamento estarão prontos para operacionalizar esse processo. -----

4.3. - ESTAÇÃO DE AUTO - CARAVANISMO DA MINA DE SÃO DOMINGOS: ---

----- O Vereador Orlando Pereira questionou se há alguma indicação para o início da obra da Estação de Auto - Caravanismo da Mina de São Domingos. -----

----- O Sr. Vice-Presidente respondeu que houve já uma consulta formal ao mercado que ficou vazia, sem apresentação de propostas. O projeto inicial teve de ser revisto nos valores e condições técnicas para revisão de preços e medições. Encontra-se nos serviços da DPETAJ e NOPE para lançamento de nova consulta ao mercado. -----

4.4. – EDP – CORTES DE ENERGIA: -----

----- O Vereador Orlando Pereira referiu que nas últimas semanas os cortes e picos de eletricidade têm sido uma constante. Gastariam de saber se foi efetuado algum contacto com a EDP para perceber o que se está a passar. Por outro lado, são inaceitáveis as deficiências ao nível da iluminação pública em Mértola, não só no centro histórico como em diversos locais da Vila de Mértola. -----

----- O Sr. Vice-Presidente, respondeu que sim, são realmente situações que se tem verificado, sendo que a própria CMM sente essa situação de forma particular, com interrupções constantes ao normal funcionamento dos serviços. Obviamente que já foi reportado à empresa, quer de forma formal via plataforma que a empresa disponibiliza para esse efeito, mas também com contactos diretos com o Subdiretor da EDP para a área sul e que tem responsabilidades naturalmente com a situação em Mértola. A empresa informou que tem noção desta situação, que são problemas de ordem técnica a nível de equipamento, e que estão a tentar resolver, o mais rapidamente possível, o problema. Relativamente à iluminação pública, a situação é similar, situação identificada pelos serviços, reportada para a quem de direito e à posteriori muitas situações são resolvidas e muitas continuam por resolver, da parte do município não deixam em momento algum, nenhum problema por sinalizar e de pressionar para a sua rápida resolução. -----

5.- SITUAÇÃO FINANCEIRA: - Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, respeitante ao dia de ontem, verificando-se a existência dos seguintes saldos: -----

DA CÂMARA: 10.450.828,62€-----

DE OPERAÇÕES DE TESOURARIA: 761,18€-----

TOTAL DE DISPONIBILIDADES: 10.450.828,62€-----



----- A Câmara tomou conhecimento.-----

6.- CORRESPONDÊNCIA: - Foi presente o registo de correspondência entrada e expedida desde a última reunião até ao dia de ontem, através da Aplicação MyNet.

----- Foi também presente o registo dos requerimentos de particulares que deram entrada nos Serviços de Gestão Territorial desde a última reunião até ao dia de ontem. -----

----- A Câmara tomou conhecimento.-----

7.- PODER LOCAL:-----

7.1. - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA E A FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE MÉRTOLA:-----

----- Foi presente para aprovação o protocolo supra referido e cujo teor se transcreve:-----

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:-----

Município de Mértola, pessoa coletiva n.º 503279765, com sede na Praça Luís de Camões, em Mértola, representado neste ato pelo Dr. Jorge Paulo Colaço Rosa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, e doravante designado por primeiro outorgante;-----

E-----

Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Mértola, pessoa coletiva n.º 502241314, com sede em Mértola, representada por Alfredo da Ressurreição Mavinga André, na qualidade de representante legal, e doravante designada por segundo outorgante.-----

Considerando que:-----

a) constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;-----

b) nos termos do disposto no artigo 23º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro na sua redação atual, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios do património, cultura e ciência, (alínea e) do n.º 2) e ainda ação social (alínea h) do n.º 2);-----

c) Sem prejuízo da prossecução direta das atribuições referidas nas alíneas anteriores, o Município de Mértola tem assumido um papel interventivo no apoio às instituições que desenvolvem atividades promotoras ou valorizadoras do património e da cultura concelhios;-----

d) constitui competência da Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou 1 à realização de eventos de interesse para o Município, de acordo com o previsto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro;-----

e) compete ainda à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, conforme dispõe a alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro;-----

f) nos termos do cânone 515.º § 3, do Código de Direito Canónico, as paróquias, enquanto comunidades de fiéis constituídas sob a autoridade do Bispo diocesano, são legitimamente erectas e gozam pelo próprio direito, de personalidade jurídica pública;-----

g) O Pároco é, nos termos do cânone 532 do Código de Direito Canónico, o representante da paróquia, sendo auxiliado, na administração dos bens da mesma,

pelo Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos, de acordo com o previsto no cânone 537.º do referido Código; -----

h) As Paróquias são entidades com um papel relevante na promoção e organização de várias festividades, as quais, reflexamente, contribuem para a divulgação da cultura e património locais, além de dinamizarem, colateralmente o turismo e a economia locais; -----

i) As Paróquias são ainda responsáveis pela recuperação e/ou manutenção do vasto património religioso, designadamente no que respeita às Igrejas e Capelas sob sua jurisdição, -----

j) as pessoas coletivas de direito público devem colaborar com os detentores de bens culturais, para que estes possam conjugar os seus interesses e iniciativas com atuação pública, à luz dos objetivos de proteção e valorização do património cultural, e beneficiem de contrapartidas de apoio técnico e financeiro e de incentivos fiscais (artº. 8º. da Lei de Bases do Património Cultural); -----

Entre as partes é celebrado livremente e de boa fé o presente Protocolo de Colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Protocolo visa regular os termos em que o primeiro outorgante apoiará o segundo outorgante na prossecução das ações de conservação e reabilitação do património imóvel religioso existente no concelho de Mértola. -----

Cláusula 2.ª

Regime da colaboração a prestar pelo Município

1.- O Município de Mértola comparticipará financeiramente com o montante de 18.000,00€ (dezoito mil euros), para conservação e reabilitação dos seguintes edifícios: -----

a) Igreja de Santana de Cambas -----

b) Igreja de Alcaria Ruiva -----

c)-Igreja de Algodôr -----

d) Igreja de Vale de Açor de Cima -----

e) Igreja de Corte Gafo de Cima -----

f) - Capela da N. Sr.ª das Neves em Mesquita -----

2-O pagamento do apoio atribuído será efetuado por transferência bancária após a assinatura do presente protocolo -----

Cláusula 3ª

Deveres do segundo outorgante

1. Constituem deveres do segundo outorgante: -----

a). Canalizar a contribuição financeira atribuída no âmbito do presente Protocolo para a realização das intervenções descritas na cláusula 4ª; -----

b). Não desvirtuar nem pôr em causa o interesse público subjacente às matérias objeto do presente protocolo. -----

c) informar o primeiro outorgante sobre a data de conclusão das intervenções realizadas nos edifícios descritos na cláusula 2ª. -----

Cláusula 4.ª

Intervenções a realizar

O segundo outorgante obriga-se a realizar nos edifícios identificados na cláusula 2ª as intervenções de: -----

a) Pintura; -----

b) Pequenos Arranjos de telhados; -----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

- c) Rebocos no interior e exterior dos edifícios que se apresentem mais degradados;
d) Iluminação na capela de N. Sr.^a das Neves em Mesquita. -----

Cláusula 5.^a

Fiscalização

Compete ao Município fiscalizar a execução do presente protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, devendo o segundo outorgante prestar toda a colaboração para o efeito. -----

Cláusula 6.^a

Revisão do Protocolo

Os termos do presente protocolo poderão ser revistos face a alterações significativas das circunstâncias que determinaram os seus termos, mediante acordo escrito entre as partes -----

Cláusula 7.^a

Foro

Os litígios emergentes da aplicação do presente protocolo serão submetidos ao foro judicial competente da área de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 8.^a

Vigência e Denúncia

1. O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, e vigorará pelo período de 1 ano; -----
2. O presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes caso se verifique o seu não cumprimento, sendo a denuncia efetuada com 60 dias de antecedência. -----

Cláusula 9.^a

Disposições finais

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação do presente protocolo serão resolvidas por acordo entre as partes." -----

----- O processo encontra-se devidamente cabimentado na rubrica 0102/040701 (cabimento nº 25672/2020, de 27 de novembro). -----

----- A Câmara Municipal após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar o presente protocolo. -----

7.2. - PROPOSTA DE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO, SANEAMENTO E RESÍDUOS PARA 2021 – APROVAÇÃO: -----

----- Foi presente a informação SGF nº 869/2020, de 16 de dezembro, com o seguinte teor:-----

----- "No âmbito do ciclo anual de revisão tarifária dos Serviços Regulados, iniciado pela ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, que nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º do seu Estatuto, aprovado pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março, tem como atribuições regulamentar, avaliar e auditar a fixação das tarifas praticadas pelas entidades gestoras dos serviços de águas e resíduos de titularidade municipal, foram dadas orientações pelo Executivo Municipal no sentido de se elaborar a "Proposta de Tarifário dos Serviços de Abastecimento, Saneamento e Resíduos para 2021". -----

Atendendo ao significativo aumento, em 2020, das tarifas relacionadas com o Abastecimento de Água (AA) e Águas Residuais (AR), e a introdução da TRH (AR) e TGR nas parcelas da faturação, o que originou, em determinados consumos, acréscimos na ordem dos 30% (no valor global da fatura) para os domésticos, foi decidido manter em 2021 o mesmo tarifário praticado em 2020, ou seja, apesar de se verificar ainda um grau de cobertura de gastos inferior relativamente às bandas

de referência definidas, optou-se por não aumentar, em 2021, as tarifas dos Serviços de Abastecimento, Saneamento e Resíduos. -----

Neste contexto, foram naturalmente, e sempre que possível, seguidas as recomendações da ERSAR para o cálculo das tarifas das entidades gestoras que operam em modelo de gestão direta, sob a diretriz de que os tarifários a aprovar devem permitir a recuperação tendencial dos custos decorrentes da provisão dos respetivos serviços prestados, operando num cenário de eficiência e tendo em atenção a necessidade de salvaguardar a acessibilidade económica aos serviços por parte dos utilizadores. -----

Tal como já ocorreu em 2020, o “Tarifário de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Resíduos Urbanos para 2021” consta em documento autónomo (Anexo I da presente informação), permitindo assim que se efetuem mais facilmente as atualizações anuais preconizadas pela ERSAR. -----

Parecer da ERSAR sobre a proposta de Tarifário dos Serviços de Abastecimento, Saneamento e Resíduos para 2021 -----

Atendendo a que compete à ERSAR regulamentar, avaliar e auditar a fixação das tarifas praticadas pelas Entidades Gestoras dos serviços de águas e resíduos de titularidade municipal, emitiu aquela entidade Parecer sobre a proposta tarifária (AA-abastecimento de água, AR-águas residuais e RU-resíduos urbanos) do Município para o ano de 2021. -----

Considerando a análise efetuada pela ERSAR à proposta submetida, apresentam-se seguidamente algumas observações: -----

Ponto 1. Avaliação da ERSAR -----

- O estudo que a ERSAR fez às projeções apresentadas pelo Município para os serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos para 2021, aponta para que a cobertura de gastos seja insuficiente, ou seja, indica que a prestação destes serviços é assegurada por via de subsídio. É importante desde logo mencionar que as projeções apresentadas têm como base o histórico dos últimos anos, sendo por isso um cenário muito próximo da situação real em termos de custos e receitas. A Cobertura de Gastos obtida atinge 80% (AA), 80% (AR) e 54% (RU), o que é de facto insuficiente de acordo com as bandas de referência definidas.-----

- Para os serviços de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, os custos unitários de exploração projetados para 2021 são igualmente insatisfatórios no contexto das bandas de referência. Os custos unitários de exploração estimados para 2021 são 0,93€/m³ (AA), 0,91€/m³ (AR) e 151,55€/t (RU). Estas estimativas têm igualmente como base o histórico dos últimos anos, que traduzem naturalmente os “custos” da elevada dispersão, dimensão e baixa densidade do Concelho.-----

- Os encargos tarifários projetados para 2021 conduzem a bons níveis de acessibilidade face ao rendimento médio disponível por família no município de Mértola, sendo que os níveis de acessibilidade alcançados são 0,42% (AA), 0,32% (AR) e 0,25% (RU).-----

- Em termos de conformidade da estrutura tarifária numa perspetiva global, a ERSAR enquadra como “Boa” a proposta de tarifa fixa (AR e RU) e de tarifa variável (AA e AR) para os utilizadores domésticos, a proposta de tarifa fixa (AR e RU) e de tarifa variável (AA e AR) para os utilizadores não domésticos, assim como, a proposta de tarifa para os serviços auxiliares RU. Enquadra como “Mediana” a proposta de tarifa fixa (AA) para os utilizadores domésticos e não domésticos. Enquadra como “Insatisfatória” a proposta de tarifa variável (RU) para os



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

utilizadores domésticos e não domésticos, e a proposta de tarifas para os serviços auxiliares AA e AR. -----

- Relativamente à repercussão das taxas ambientais (TRH e TGR), a avaliação é "Boa" no AA, AR e RU. -----

- No que se refere ao financiamento do tarifário social, a avaliação é "Boa" para os 3 sectores (AA, AR e RU).-----

Ponto 2. Recomendações da ERSAR-----

- Considerando que o Município propõe, para 2021, manter os tarifários para os Serviços de AA, AR e RU, a ERSAR sublinha que os tarifários propostos conduzem a uma cobertura de gastos insuficiente, devendo a entidade gestora promover a melhoria deste indicador, de forma a assegurar a sustentabilidade dos serviços, sem comprometer a acessibilidade económica dos utilizadores. Tendo em conta os custos unitários de exploração que, como afirma a ERSAR, se encontram acima do que seria expectável nos três serviços, a recomendação é no sentido de que a melhoria da cobertura dos gastos dos serviços deverá, prioritariamente, ser obtida através da redução dos níveis de ineficiência, sendo que a entidade gestora deverá adotar medidas de gestão e execução de investimentos direcionados para a redução dos gastos decorrentes das ineficiências existentes. Acerca deste ponto, salienta-se que o Município tem feito importantes esforços para reduzir os níveis de ineficiência, tendo já, por exemplo, substituído muitas redes antigas de abastecimento de água, nas quais se verificavam perdas significativas. Contudo, o território em causa, com mais de 1.200km², caracterizado por uma densidade populacional muitíssimo baixa, povoamento disperso, com um elevado número de lugares (mais de 100 localidades), torna este esforço incomportável a curto prazo face aos recursos disponíveis. -----

- Subsidiariamente, considerando a margem existente no nível de acessibilidade económica dos utilizadores, a ERSAR afirma que existe ainda margem para o aumento das tarifas, sobretudo dos serviços de AR e RU. Sobre esta recomendação, é importante referir que o aumento das tarifas em 2020, e a introdução da TRH (AR) e TGR nas parcelas da faturação, originou, em determinados consumos, acréscimos na ordem dos 30% (no valor global da fatura) para os utilizadores domésticos, ou seja, apesar de se verificar um grau de cobertura de gastos ainda inferior relativamente às bandas de referência definidas, tratou-se naturalmente de um grande passo para alcançar o objetivo de chegar a essas bandas de referência, e representou um enorme esforço, em prol da sustentabilidade de todo o sistema, o que terá naturalmente de continuar a fazer-se, de forma gradual e faseada, de modo a minimizar o impacto financeiro sentido por uma população muito envelhecida, e cujos rendimentos médios per capita se situam abaixo da média nacional. -----

- No que respeita à estrutura tarifária proposta para o serviço de AA, a ERSAR recomenda 5 níveis para as tarifas de disponibilidade aplicáveis a utilizadores domésticos e não domésticos. O Município apresentou à ERSAR uma proposta de 5 níveis (tal como já se aplicou em 2020), como consta nas tabelas tarifárias anexas.

- A ERSAR recomenda igualmente que a execução de ramais de abastecimento e saneamento, com extensão igual ou inferior a 20 metros, não deve ser faturada autonomamente. Entendeu-se não acolher esta recomendação, até por uma questão de justiça e igualdade, pelo que será mantido o procedimento, ou seja, todos os ramais, independentemente da sua extensão, serão pagos individualmente, de acordo com os valores da tabela em vigor. -----

- Refere também a ERSAR que a tarifa variável proposta para o sistema PAYT (implementado no Centro Histórico de Mértola), deve ser distinta para utilizadores domésticos e para utilizadores não domésticos. As tabelas tarifárias (em anexo) apresentadas incluem uma diferenciação nas tarifas variáveis do sistema PAYT, que serão 0,0083€/litro e 0,0100€/litro, para resíduos domésticos de particulares ou entidades e para resíduos industriais e comerciais equiparados a RU, respetivamente.

- Por último, a ERSAR salienta que a modificação da estrutura tarifária pressupõe a alteração dos respetivos regulamentos de serviço. Sobre esta questão, é de mencionar que o Município desenvolveu trabalho no âmbito do processo de revisão dos regulamentos de serviço, estando concluído o Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos. A elaboração dos restantes regulamentos de serviços (AA e AR) está ainda a decorrer. Salienta-se que o documento "Tarifário de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Resíduos Urbanos para 2021" inclui um articulado prévio às tabelas tarifárias, que procuram salvaguardar determinadas situações enquanto não forem elaborados os supracitados regulamentos de serviço.

Conclusões

No âmbito do ciclo anual de revisão tarifária dos Serviços Regulados, sugere-se que a Proposta de "Tarifário de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Resíduos Urbanos para 2021" (em anexo), seja submetida à aprovação da Câmara Municipal.

Considerando que existem opções tarifárias da entidade titular desconformes às recomendações da ERSAR, sugere-se que as mencionadas opções tarifárias, tendo em conta as fundamentações patentes na presente informação, sejam igualmente submetidas à aprovação da Câmara Municipal."

----- A Câmara Municipal após votação nominal, deliberou por maioria, com duas (2) abstenções, aprovar as propostas contidas na informação acima transcrita. -----

----- Abstiveram-se os Vereadores Orlando Pereira e Lígia Rafael. -----

7.3. - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO AGRÁRIA E VETERINÁRIA, I.P., A ASSOCIAÇÃO TERRA SINTRÓPICA E A CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA:

----- Foi presente para aprovação o protocolo acima referido, com o seguinte teor:

Considerando;

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando;

Que existe a necessidade urgente de implementar uma transição global, que, por um lado, equilibre a natureza, os sistemas alimentares e a biodiversidade e que, por outro lado, assegure a competitividade e resiliência desses sistemas;

Que essa transição tem de ser consubstanciada por conhecimento científico validado;

Que as iniciativas de base local podem constituir-se como laboratórios vivos de experimentação, in situ, ao serviço da ciência e do interesse público;

Entre

O **Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.**, com sede na Quinta Marquês, Av. Da República, 2784-505 em Oeiras, pessoa coletiva nº 510 345 271, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Professor Doutor Nuno Figueira Boavida Canada, adiante designado por «INIAV, I.P.»

E



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

A **Associação Terra Sintrópica**, com sede na Achada de S. Sebastião, Escola Profissional ALSUD, 7750-295 Mértola, pessoa coletiva 515 170 941, neste ato representada pelo Vice-Presidente da Direção, Nuno Roxo, adiante designada por «ATS»; -----

E -----

O **Município de Mértola**, com sede na Praça Luís de Camões, 7750-352 Mértola, pessoa coletiva 503 279 765, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Jorge Paulo Colaço Rosa, adiante designada por «CMM»;-----

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Colaboração (adiante designado por Protocolo) que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes e, nos casos omissos, subsidiariamente pelas disposições legais aplicáveis.-----

Cláusula Primeira (Objeto)

1. O protocolo tem como principal objeto promover os objetivos do Green Deal, procurando respostas que permitam: -----

a) Promover a transição para um sistema alimentar mais sustentável; -----

b) Promover dietas mais sustentáveis; -----

c) Adaptar os territórios e os sistemas alimentares face às alterações climáticas; ----

d) Estabelecer práticas que promovam uma cadeia de valor mais justa para os agricultores; -----

e) Estabelecer práticas de produção que aumentem a retenção de carbono, diminuam a pegada hídrica, contribuam para a preservação dos solos, evitando a contaminação química dos mesmos e preservação da biodiversidade; -----

f) Fomentar a realização de atividades de interesse comum a todas as partes, nomeadamente atividades de investigação e demonstração, desenvolvimento, formação, apoio técnico e científico de projetos em comum. -----

2. O Protocolo tem ainda como objetivo específico o apoio à implementação e desenvolvimento do Centro de Demonstração em Agroecologia de Mértola, do Jardim, Horto e Banco comunitário de Sementes das Variedades Esquecidas do Al-Andaluz, do Parque Experimental e Demonstrativo do Perímetro Florestal de Mértola – Estação Biológica de Mértola e da Rede Alimentar de Mértola; -----

3. O presente Protocolo tem ainda como objeto, a candidatura a projetos de financiamento que resultem na concretização dos diferentes objetivos assinalados nos números anteriores, deste protocolo. -----

Cláusula Segunda (Gestão do Protocolo)

1. A implementação e o acompanhamento do presente Protocolo é conjuntamente assegurado por um representante nomeado por cada uma das Partes, que terá como missão ser o interlocutor privilegiado para as relações entre todas as partes. -

2. Para efeito do disposto no número anterior, são designados, por parte do INIAV, I.P., Ana Maria Barata, coordenadora do Banco Português de Germoplasma Vegetal, (contacto telefónico: 969084060 e endereço eletrónico: anamaria.barata@iniav.pt); por parte da ATS, Marta Cortegano, tesoureira da direção e gestora de projetos, (contacto telefónico: 914728296 e endereço eletrónico: terrasintropica@gmail.com) e por parte da CMM, Rosinda Pimenta Vereadora (contacto telefónico: 969316104 e endereço eletrónico: rosindapimenta@cm-mertola.pt). -----

Cláusula Terceira (Alargamento da cooperação a terceiros)

As Partes poderão admitir, mediante adenda, o alargamento da cooperação estabelecida pelo presente Protocolo a outras instituições, que se considerem relevantes para a prossecução dos -----

Cláusula Quarta

(Duração, denuncia e alteração do Protocolo)

1. O presente Protocolo terá a duração de 3 (três) anos a partir da sua assinatura, renovando-se automaticamente por sucessivos períodos de 1 (um) ano, exceto se expressamente denunciado por qualquer uma das Partes, com a antecedência de 90 (noventa) dias, contados de forma seguida. -----
2. Qualquer uma das Partes pode resolver o presente Protocolo quando se verifique o incumprimento de alguma das suas cláusulas. -----
3. Durante a vigência do presente Protocolo poderão ser introduzidas alterações, as quais, efetuadas mediante acordo expresse e após formalização, passarão a ser parte integrante do mesmo. -----
4. As comunicações transmitidas por via eletrónica têm o mesmo valor da trocada em suporte de papel, devendo ser-lhes conferida idêntico tratamento pelas Partes.

Clausula Quinta

(Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais)

1. Cada uma das Partes compromete-se a não difundir, sob qualquer forma, as informações científicas e técnicas, ou de qualquer outro âmbito, pertencentes à outra Parte, enquanto para tal não esteja expressamente autorizada ou enquanto tais informações não forem do domínio público. -----
2. No âmbito do presente Protocolo ou por causa deste, as Partes obrigam-se, durante a sua vigência e após a sua cessação, a não ceder, por qualquer título, revelar, utilizar ou discutir com terceiros, quaisquer dados pessoais que lhes hajam sido confiados ou de que tenham tido conhecimento ou sido recolhidos, sem a expressa autorização dos respetivos titulares. -----
3. As partes obrigam-se, enquanto responsáveis pelo tratamento de dados, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações previstas no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto. -----

Clausula Sexta

(Interpretação e Resolução de Conflitos)

1. As dúvidas suscitadas pela aplicação do Protocolo serão esclarecidas e interpretadas de comum acordo, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas. -----
 2. As Partes comprometem-se a resolver de forma consensual qualquer tipo de litígio que possa surgir da execução do presente Protocolo. -----
- A Câmara Municipal após votação nominal, deliberou por maioria, com dois (2) votos contra, aprovar o protocolo acima transcrito. -----
- Votaram contra os Vereadores Orlando Pereira e Lúcia Rafael. -----

7.4. - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AOS EMPRESÁRIOS DO CONCELHO DE MÉRTOLA - APROVAÇÃO DA CMM: ---

----- Foi presente a informação SPED nº 880/2020, de 17 de dezembro, com o seguinte teor: -----

----- "Na sequência da aprovação do Programa Municipal de Apoio aos Empresários do Concelho de Mértola no combate aos efeitos económicos da Pandemia do Covid-19, por despacho do Presidente de 30 de junho de 2020, e da prorrogação do prazo até 15 de dezembro por deliberação de Câmara de 4 de novembro deram entrada poucos pedidos de Apoio Considerando que foram poucos os empresários que formalizaram a candidatura e que muitos manifestaram interesse em candidatar-se



ao apoio, mas que têm tido dificuldade na preparação da documentação junto dos seus contabilistas; Considerando que o nº 2 do artigo 12º sobre a vigência do programa prevê a possibilidade da CMM, caso a dotação do programa não se esgote, sob proposta do seu Presidente, deliberar sobre uma segunda fase de candidatura, fixando o respetivo prazo e outros ajustes necessários Sugere-se que o prazo para apresentação de candidaturas seja prorrogado até 30 de dezembro de 2020.”-----

-----A Câmara Municipal após votação nominal, deliberou por unanimidade, aprovar a prorrogação do prazo das candidaturas. -----

7.5. - CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ESTAÇÃO BIOLÓGICA DE MÉRTOLA – PARTICIPAÇÃO DO MM:-----

----- Foi presente a informação SPED nº 886/2020, de 18 de dezembro, com o seguinte teor:-----

----- “O projeto de criação da Estação Biológica de Mértola [EBM] e o seu posicionamento enquanto Centro de Valorização e Transferência de Tecnologia [CVTT] determinam a necessidade de se proceder à constituição de uma entidade gestora para esta infraestrutura e para o conjunto de atividades que nela se virão a desenvolver. -----

Esta entidade, que assumirá o formato de associação de direito privado sem fins lucrativos, irá previsivelmente envolver um conjunto diversificado de instituições, com destaque para o Município de Mértola, a Associação Biopólis, a Universidade do Porto e a EDIA, devendo também incluir entidades privadas de natureza empresarial. -----

Face à participação do Município de Mértola na constituição desta estrutura associativa, considera-se fundamental atribuir especial relevância à verificação e cumprimento de todas as disposições constantes do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais [RJAEL], salvaguardando assim o posicionamento da autarquia em todo o processo. -----

Deste ponto de vista, é importante ter presente que o RJAEL constitui o enquadramento legal de referência para as situações de constituição ou mera participação em associações ou quaisquer outras entidades de natureza privada ou cooperativa pelos Municípios, independentemente da respetiva tipologia, sendo para o efeito exigível que as mesmas estejam fundamentadas na melhor prossecução do interesse público visado. -----

Tal fundamentação afigura-se essencial para evidenciar os fins de relevante interesse público local a que a nova estrutura permitirá dar resposta, desde logo, porque a mesma será alvo de apreciação por parte da Assembleia Municipal de Mértola e do Tribunal de Contas, cabendo a este último emitir visto prévio sobre a decisão de participação nessa estrutura. -----

Neste sentido foi contratado com a DSF Solutions - Consultoria e Estudos, Lda. o Estudo de viabilidade Económica, a Fundamentação do interesse público e a proposta de estatutos da Associação. -----

Depois de analisados os documentos pelas entidades promotoras da Associação Estação Biológica de Mértola, remete-se a proposta final de estatutos, o estudo de viabilidade económica e a fundamentação de interesse público para aprovação da Câmara Municipal na sua próxima reunião e a remessa à próxima sessão da Assembleia Municipal, em conformidade com a alínea n) do artigo 25 da Lei 75/2013, em vigor e em articulação com o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais.”-----

----- A Câmara Municipal após votação nominal, deliberou por maioria, com duas (2) abstenções, aprovar as propostas contidas na informação acima transcrita, e remeteu para deliberação da Assembleia Municipal. -----

----- Abstiveram-se os Vereadores Orlando Pereira e Lúcia Rafael. -----

7.6. - PROGRAMA ABEM – REDE SOLIDÁRIA DO MEDICAMENTO – ADENDA AO PROTOCOLO: -----

----- Foi presente a Informação NEDS nº 888/2020, de 18 de dezembro, cujo teor se transcreve: -----

----- “O Município de Mértola estabeleceu protocolo de colaboração com a Associação Dignidade para a implementação do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento, tendo o referido protocolo sido assinado a 28 de janeiro de 2019.

As condições de adesão dos munícipes ao cartão abem constam em regulamento próprio, aprovado em reunião do órgão executivo da Câmara Municipal de Mértola a 22 de janeiro de 2020 e aprovado em Reunião de Assembleia Municipal a 28 de fevereiro de 2020. -----

Segundo o definido no Protocolo de colaboração, o Programa abem “tem por objetivo garantir o acesso ao medicamento em ambulatório por parte de qualquer cidadão que, em Portugal, se encontre numa situação de carência económica que o impossibilite de adquirir os medicamentos comparticipados que lhe sejam prescritos por receita médica”. -----

O Programa abem materializa-se na comparticipação até 100% do valor dos medicamentos prescritos e integrados no sistema de comparticipações do Serviço Nacional de Saúde. Os beneficiários do cartão abem estão sujeitos a uma verificação da condição de recursos feita por parte da equipa técnica do NEDS. -----

O cartão abem tem uma validade de 12 meses, sendo necessária a renovação e reavaliação da condição de recursos dos beneficiários após este período. -----

Para a renovação anual do Protocolo celebrado entre as partes e a sua operacionalização, a Associação Dignidade apresentou uma proposta de alteração às condições de recurso determinadas no anexo constante ao Protocolo assinado. ----

Face ao exposto, na sequência do Protocolo de cooperação assinado a 28 de janeiro de 2019 entre o Município de Mértola e a Associação Dignidade, submete-se, em anexo, proposta de adenda ao referido Protocolo, a qual introduz alterações ao artigo 3º.” -----

----- A Câmara Municipal após votação nominal, deliberou por unanimidade, aprovar a proposta de adenda ao referido Protocolo. -----

7.7. - CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA NA JUNTA DE FREGUESIA DE ALCARIA RUIVA PARA - OBRAS DE CONSERVAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO NA ESCOLA DE VALE DE AÇÔR DE CIMA: -----

----- Foi presente para aprovação o Contrato Interadministrativo com a Junta de Freguesia de Alcaria Ruiva, e cujo teor se transcreve: -----

----- “Com entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, estabelece-se o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, que determina no seu artigo 117º que as autarquias locais no âmbito da prossecução das suas atribuições podem recorrer à delegação de competências nos órgãos das freguesias; -----

O município de Mértola tem atribuições nos domínios do equipamento urbano, educação, saúde, cultura, dos tempos livres e desporto, assim como na promoção do desenvolvimento nos termos do artº23º da lei acima referida; -----



Determina ainda o artigo nº 131º da mesma Lei que os municípios concretizem a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;-----

A transferência de tais competências opera-se através da celebração de contratos interadministrativos previstos no nº 1 do artigo 120º da referida Lei; -----

Tais contratos, nos termos da Lei supra citada, devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, e são aprovados pela Assembleia de Freguesia e Assembleia Municipal;-----

É, pois, à luz deste quadro legal que é elaborado o presente contrato a celebrar entre a Câmara Municipal de Mértola e a Junta de Freguesia de Alcaria Ruiva.-----

Considerando que:-----

O Município de Mértola visa promover a coesão territorial do concelho, a promoção da descentralização administrativa, o reforço da relação de proximidade com os munícipes, e uma maior celeridade, economia e eficiência das decisões administrativas;-----

O Município de Mértola é proprietário do edifício sito em Vale de Acôr de Cima denominado escola primária;-----

-Se verificou a necessidade de efetuar obras de recuperação na referida escola contribuindo assim para a requalificação daquele espaço, de modo a que o mesmo possa ser utilizado em prol das necessidades da população da freguesia de Alcaria Ruiva;-----

- Os serviços municipais procederam á realização de alguns estudos, no sentido de encontrar uma solução viável para a realização das obras necessárias na escola;

- A conservação e requalificação da escola, e a sua utilização em prol das necessidades daquela população será uma mais valia para todos os seus utilizadores, contribuindo assim para a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações;-----

- A Junta de Freguesia de Alcaria Ruiva tem atribuições nos domínios da educação, da cultura, tempos livres e desporto e desenvolvimento, (art.7.º, n. º2 alíneas c), d) e i) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12/09, na s/ redação atual);-----

- A proximidade das Freguesias com os equipamentos e seus utilizadores, sempre se traduziu em ganhos de eficiência na prestação dos serviços e proximidade nas relações interpessoais estabelecidas, cumprindo com os princípios da prossecução do interesse público e da boa administração;-----

As partes entendem que existe interesse, relevância e prioridade na conservação e requalificação do edifício objeto do presente contrato e que a Junta de Freguesia de Alcaria Ruiva tem uma menor dispersão de recursos, o que lhe permite uma maior celeridade na realização da obra e causa, acompanhamento e gestão dos procedimentos e racionalização dos recursos disponíveis;-----

É convicção deste Município que a Junta de Freguesia de Alcaria Ruiva, dispõe de recursos que garantam de forma rápida e eficaz a qualidade dos serviços prestados à população na execução do presente contrato; mantendo assim a boa relação de proximidade com a população e contribuindo para a recuperação e valorização do seu património;-----

Compete à Câmara Municipal, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências;-----

Entre:-----

O Município de Mértola, NIPC nº503279765, com sede na Praça Luís de Camões, representada pelo seu Presidente Jorge Paulo Colaço Rosa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

E -----

A Junta de Freguesia de Alcaria Ruiva, NIPC 506933997, com sede em Alcaria Ruiva, representada pelo seu Presidente Joaquim Manuel Horta Pires no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da referida Lei; -- Após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é subscrito e reciprocamente aceite o presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato interadministrativo tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Mértola na Junta de Freguesia de Alcaria Ruiva para a realização de obras de conservação e requalificação do edifício da escola primária de Vale de Açôr de Cima, e estabelece as condições de exercício da mesma. -----

Cláusula 2ª

Disposições Legais

O contrato interadministrativo de delegação de competências é regulado pela Lei n.º 75/2013, e subsidiariamente pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e Código do Procedimento Administrativo. -----

Cláusula 3ª

Objetivo da Delegação de competências

1-A delegação da competência prevista na cláusula 1ª tem como objetivo a realização de obras de conservação e requalificação do edifício da Escola Primária de Vale de Açôr de Cima e a racionalização dos recursos disponíveis para o efeito. -
2. As obras objeto do presente contrato obedecem ao cumprimento de todas as intervenções identificadas no anexo I. -----

Cláusula 5ª

Competências do Município

2. Compete ao Município: -----
a) Prestar à Junta de Freguesia apoio técnico na realização do projeto e planeamento da obra em causa; -----
b) acompanhar a execução da obra e elaborar um relatório final de análise com base nos elementos referidos na cláusula 8ª -----
c) transferir os recursos financeiros definidos no presente contrato -----
d) verificar o cumprimento do presente contrato; -----

Cláusula 6ª

Competências da Junta de Freguesia

1. Compete à Junta de Freguesia: -----
a) garantir os recursos humanos necessários á realização da obra objeto do presente contrato; -----
b) Aplicar e administrar de boa fé e no estrito cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis, os recursos financeiros, tendo em conta o objetivo do presente contrato; -----
c) promover todas as ações que garantam o cumprimento das condições contratadas, bem como a execução pontual da obra; -----



- d) assumir a reparação e indemnização de todos os danos que por motivos que lhe sejam imputáveis e que resulte da própria natureza dos trabalhos, sejam causados a terceiros, em consequência do seu modo de execução, da atuação dos funcionários e do deficiente comportamento ou da falta de segurança, de materiais e equipamentos; -----
e) entregar à Câmara Municipal os relatórios mencionados na Cláusula 8.ª; -----

Cláusula 7ª

Transferências Financeiras

1. Os recursos financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente contrato, terá o montante de 28.000,00€; e será transferido nos seguintes termos: -----
a). Transferência de 50% após a assinatura do presente contrato; -----
b) Transferência de 50% após a entrega do relatório final de execução física e financeira da obra. -----

Cláusula 8ª

Fiscalização do contrato

1. A execução do presente contrato será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas com a Junta de Freguesia, e realizarão visitas ao local a que se refere o presente contrato, podendo os serviços da Câmara Municipal solicitar todas as informações que considerarem pertinentes para a avaliação do mesmo. -----
2. Os serviços municipais, com base nas reuniões referidas no número anterior, na fiscalização regularmente feita no terreno e no relatório apresentado pela Junta de Freguesia, elaboram um relatório global de análise final do cumprimento do presente contrato, que será submetido à apreciação da Câmara Municipal. -----
5. A Junta de Freguesia entregará o relatório a que se refere o número anterior no final da obra; -----
6. Sempre que se justifique, a Câmara Municipal pode solicitar à Junta de Freguesia a apresentação de qualquer outra documentação que vise uma melhor compreensão da satisfação do interesse público. -----

Cláusula 9ª

Modificação

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes, sempre que as circunstâncias em que as mesmas fundamentaram a sua decisão tenha sofrido uma alteração anormal e imprevisível, que ponha em causa os princípios da boa fé e prossecução do interesse público. -----
2. A modificação do contrato interadministrativo obedece sempre a forma escrita. ---

Cláusula 10ª

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes podem resolver o mesmo quando se verifique: -----
a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes; -----
b) por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado. -----

Cláusula 11ª

Revogação do contrato

1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato; -----
2. A revogação obedece a forma escrita. -----

Cláusula 12ª

Período de vigência e entrada em vigor

1. O Período de vigência do presente contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados.-----

4.O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura. -----

Cláusula 13ª

Dúvidas e Omissões

Em tudo o não previsto no presente contrato aplicar-se-á a Lei nº75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Código do Procedimento Administrativo e o Código dos Contratos Públicos.-----

----- A Câmara Municipal após votação nominal, deliberou por unanimidade, aprovar o referido Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, e remeteu o processo á Assembleia Municipal. -----

7.8. - ACORDO DE COOPERAÇÃO - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE BALNEÁRIOS JUNTO AO CAMPO DE FUTEBOL DE SANTANA DE CAMBAS: ----

----- Foi presente para aprovação o Acordo de Cooperação com a Junta de Freguesia de Santana de Cambas, e cujo teor se transcreve:-----

----- "**O Município de Mértola**, NIPC nº503279765, com sede na Praça Luís de Camões, representada pelo seu Presidente Jorge Paulo Colaço Rosa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

E -----

A Junta de Freguesia de Santana de Cambas, NIPC 507049225, com sede em Santana de Cambas, representada pelo seu Presidente Rui Manuel Barão Colaço no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da referida Lei; -----

Considerando que:-----

A Câmara Municipal de Mértola e as Juntas de Freguesia, tem ao longo dos anos mantido estreita colaboração, no sentido de salvaguardar os interesses próprios das populações, no âmbito de diversas matérias, umas da competência da Câmara Municipal, outras de apoio na execução de obras novas, manutenção e conservação, propriedade da Freguesia e ainda para o desenvolvimento de diversas atividades desenvolvidas pela Autarquia;-----

A colaboração entre estas entidades tem-se revelado de primordial importância para a afirmação das Juntas de Freguesia, na medida em que reforçam significativamente os seus poderes de intervenção, permitindo melhorar e dar mais eficácia e eficiência á ação do poder local junto das suas populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais; -----

O município de Mértola e a Junta de Freguesia tem atribuições nos domínios do equipamento urbano, educação, saúde, cultura, tempos livres e desporto, assim como no desenvolvimento nos termos do artº7º e 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual;-----

Determina o artigo nº 25º nº1 al. j) da referida Lei que compete á Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações; -----

Prevê ainda o legislador no artº 33º nº1 al. o) do mencionado diploma, a possibilidade de apoios a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de inventos de



interesse para o município, bem como a informação e defesa dos direitos dos cidadãos;-----

O Município de Mértola visa promover a coesão territorial do concelho, a promoção da descentralização administrativa, o reforço da relação de proximidade com os munícipes, e uma maior celeridade, economia e eficiência das decisões administrativas; -----

A Freguesia de Santana de Cambas é proprietária do prédio urbano inscrito sob o artigo nº1114 e descrito na respetiva conservatória sob o número 278 da freguesia de Santana de Cambas; no qual se encontra construído o campo de futebol de Santana de Cambas; -----

Ao longo dos anos tem vindo a ser reivindicado pela população de Santana de Cambas, e também a freguesia verificou a necessidade de construir balneários junto àquele equipamento desportivo, contribuindo para a melhoria das condições e requalificação do mesmo, que possam servir os seus utilizadores bem como toda a população que deles necessite, nomeadamente os turistas que fazem percursos pedestres e de BTT na rota do minério e contrabando, e que frequentem as zonas de lazer existentes naquela localidade, bem como servirá de apoio a futuros eventos a realizar naquela Freguesia; -----

A proximidade das freguesias com os equipamentos e seus utilizadores, sempre se traduziu em ganhos de eficiência na prestação dos serviços e proximidade nas relações interpessoais estabelecidas, cumprindo com os princípios da prossecução do interesse público e da boa administração; -----

As partes entendem que existe interesse, relevância e prioridade na construção do equipamento objeto do presente acordo; -----

É pois, à luz deste quadro legal que é celebrado o presente acordo de colaboração entre a Câmara Municipal de Mértola e a Junta de Freguesia de Santana de Cambas o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª

Objeto

O presente acordo tem por objeto estabelecer as regras e a forma de cooperação entre o Município de Mértola e a Junta de Freguesia de Santana de Cambas para a construção e manutenção de balneários junto ao Campo de Futebol de Santana de Cambas. -----

Cláusula 2ª

Disposições Legais

O presente acordo é estabelecido á luz da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro na sua redação atual. -----

Cláusula 3ª

Objetivo

O objetivo do presente acordo é a construção e manutenção de balneários junto ao campo de futebol de Santana de Cambas por forma a dotar aquele espaço de infraestruturas condignas que fomentem a prática de atividades lúdicas, físicas e desportivas. -----

Cláusula 4ª

Competências do Município

2. Compete ao Município: -----

a) Prestar à Junta de Freguesia apoio técnico na realização do projeto e planeamento da obra em causa; -----

b) participar com o montante financeiro de 33.500,00€ -----

c) acompanhar a execução da obra -----

- d) verificar o cumprimento do presente acordo; -----
- e) isentar a junta de freguesia do pagamento de taxas urbanísticas, quando a estas houver lugar. -----

Cláusula 5ª

Competências da Junta de Freguesia

1. Compete à Junta de Freguesia: -----
 - a) disponibilizar o terreno -----
 - b) Aplicar e administrar de boa fé e no estrito cumprimento da lei os recursos financeiros, tendo em conta o objetivo do presente acordo -----
 - c) Comunicar ao Município a data de início dos trabalhos de construção objeto do presente acordo -----
 - d) promover todas as ações que garantam o cumprimento das condições contratadas, bem como a execução pontual da obra independentemente da mesma ser realizada por administração direta ou por subcontratação; -----
 - e) assumir a reparação e indemnização de todos os danos que por motivos que lhe sejam imputáveis e que resulte da própria natureza dos trabalhos, sejam causados a terceiros, em consequência do seu modo de execução, da atuação dos funcionários e do deficiente comportamento ou da falta de segurança, de materiais e equipamentos; -----
 - f) licenciar as atividades que desenvolva no âmbito do presente acordo, quando a isso estiver obrigada; -----
 - g) adquirir o mobiliário necessário para equipar os balneários -----
 - h) proceder á limpeza e manutenção regular da infraestrutura e seus equipamentos. -----

Cláusula 6ª

Comparticipação Financeira

- 1-A participação financeira do Município a transferir para a junta de freguesia será o montante de 33.500,00€; para a construção dos balneários e será transferida nos seguintes termos: -----
 - a). Transferência de 50% após a assinatura do presente acordo; -----
 - b) Transferência de 50% após a conclusão da obra; -----

Cláusula 7ª

Fiscalização do acordo

1. A execução do presente acordo será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas com a Junta de Freguesia, e realizarão visitas ao local a que se refere o presente acordo, podendo os serviços da Câmara Municipal solicitar todas as informações que considerarem pertinentes para a avaliação do mesmo. -----

Cláusula 8ª

Alteração

- 1.O presente acordo pode ser alterado por acordo entre as partes, sempre que as circunstâncias em que as mesmas fundamentaram a sua decisão tenha sofrido uma alteração anormal e imprevisível, que ponha em causa os princípios da boa fé e prossecução do interesse público. -----
- 2.A alteração do presente acordo obedece sempre a forma escrita. -----

Cláusula 9ª

Resolução do acordo

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do protocolo, as partes podem resolver o mesmo quando se verifique: -----
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a uma das partes; -----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

b) por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado. -----

Cláusula 10ª

Revogação do acordo

- 1.As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente acordo;-----
- 2.A revogação obedece a forma escrita. -----

Cláusula 11ª

Período de vigência e entrada em vigor

1. O Período de vigência do presente acordo é de dois anos, tendo início na data da sua assinatura. -----

Cláusula 12ª

Dúvidas e omissões

As dúvidas e os casos omissos decorrentes do presente acordo que não seja possível resolver com recurso às disposições legais em vigor, serão resolvidos por acordo entre as partes até ao limite das suas competências." -----

----- A Câmara Municipal após votação nominal, deliberou por unanimidade, aprovar o referido Acordo de Cooperação, e remeteu o processo á Assembleia Municipal. -----

7.9. - ACORDO DE COOPERAÇÃO OBJETO: CONSTRUÇÃO DE TELHEIRO JUNTO À CASA MORTUÀRIA DE CORTE DO PINTO: -----

----- Foi presente para aprovação o Acordo de Cooperação com a Junta de Freguesia de Corte do Pinto, e cujo teor se transcreve:-----

ACORDO DE COOPERAÇÃO

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE TELHEIRO JUNTO À CASA MORTUÀRIA DE CORTE DO PINTO

Entre: -----

O Município de Mértola, NIPC nº503279765, com sede na Praça Luís de Camões, representada pelo seu Presidente Jorge Paulo Colaço Rosa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

E -----

A Junta de Freguesia de Corte do Pinto, NIPC 506882748, com sede em Corte do Pinto, representada pelo seu Presidente Ricardo José Martins Moura Godinho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da referida Lei; -----

Considerando que: -----

A Câmara Municipal de Mértola e as Juntas de Freguesia, tem ao longo dos anos mantido estreita colaboração, no sentido de salvaguardar os interesses próprios das populações, no âmbito de diversas matérias, umas da competência da Câmara Municipal, outras de apoio na execução de obras novas, manutenção e conservação, propriedade da Freguesia e ainda para o desenvolvimento de diversas atividades desenvolvidas pela Autarquia; -----

A colaboração entre estas entidades tem-se revelado de primordial importância para a afirmação das Juntas de Freguesia, na medida em que reforçam significativamente os seus poderes de intervenção, permitindo melhorar e dar mais eficácia e eficiência á ação do poder local junto das suas populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais; -----

Com entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, estabelece-se o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, que determina na al. j) do nº1 do artº25º que compete à assembleia municipal sob proposta da

câmara municipal deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações; -----

O Município de Mértola tem atribuições nos domínios do equipamento urbano, ordenamento do território e urbanismo, assim como na promoção do desenvolvimento nos termos do artº23º da lei acima referida; -----

O Município deverá promover a salvaguarda de todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais; -----

Prevê ainda o legislador no artº 33º nº1 al. o) do mencionado diploma, a possibilidade de apoios a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de inventos de interesse para o município, bem como a informação e defesa dos direitos dos cidadãos; -----

O Município de Mértola visa promover a coesão territorial do concelho, a promoção da descentralização administrativa, o reforço da relação de proximidade com os munícipes, e uma maior celeridade, economia e eficiência das decisões administrativas; -----

-Se verificou a necessidade de proceder à construção de um telheiro junto á casa mortuária de Corte do Pinto, de modo a garantir aos seus utilizadores melhores condições de conforto e utilização; contribuindo assim para a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações; -----

- Os serviços municipais procederam á realização de alguns estudos, no sentido de encontrar uma solução adaptada às condições do local e às necessidades da sua população; -----

- A Junta de Freguesia de Corte do Pinto tem atribuições no âmbito da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações, em articulação com os municípios, nomeadamente quanto ao desenvolvimento, ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade; -----

- A proximidade das Freguesias com os equipamentos e seus utilizadores, sempre se traduziu em ganhos de eficiência na prestação dos serviços e proximidade nas relações interpessoais estabelecidas, cumprindo com os princípios da prossecução do interesse público e da boa administração; -----

As partes entendem que existe interesse, relevância e prioridade na construção do equipamento objeto do presente contrato e que a Junta de Freguesia de Corte do Pinto tem uma menor dispersão de recursos, o que lhe permite uma maior celeridade no lançamento, acompanhamento e gestão dos procedimentos e racionalização dos recursos disponíveis; -----

É convicção deste Município que a Junta de Freguesia de Corte do Pinto, dispõe de recursos que garantam de forma eficaz a qualidade dos serviços prestados à população na execução do presente contrato; mantendo assim a boa relação de proximidade com a população; -----

É pois, à luz deste quadro legal que é elaborado o presente acordo a celebrar entre a Câmara Municipal de Mértola e a Junta de Freguesia de Corte do Pinto. -----

Após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é subscrito e reciprocamente aceite o presente acordo de cooperação o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª

Objeto



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

O presente acordo tem por objeto estabelecer os termos da cooperação entre a Câmara Municipal de Mértola na Junta de Freguesia de Corte do Pinto para construção de telheiro junto á casa mortuária de Corte do Pinto. -----

Cláusula 2ª

Disposições Legais

O presente acordo é elaborado á luz da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

Cláusula 3ª

Objetivo

O objetivo do presente acordo é a construção e manutenção de um telheiro junto á casa mortuária de Corte do Pinto por forma a dotar aquele espaço de infraestruturas condignas que garantam aos seus utilizadores melhores condições de conforto e utilização; contribuindo assim para a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações; -----

Cláusula 4ª

Competências do Município

Compete ao Município: -----

- a) Prestar à Junta de Freguesia apoio técnico na realização do projeto e planeamento da obra em causa; -----
- b) participar com o montante financeiro de 7.000€ -----
- c) acompanhar a execução da obra -----
- d) verificar o cumprimento do presente acordo; -----
- e) isentar a junta de freguesia do pagamento de taxas, quando a estas houver lugar. -----

Cláusula 5ª

Competências da Junta de Freguesia

1. Compete à Junta de Freguesia: -----

- a) responsabilizar-se pela realização da obra -----
- b) Aplicar e administrar de boa fé e no estrito cumprimento da lei os recursos financeiros, tendo em conta o objetivo do presente acordo -----
- c) Comunicar ao Município a data de início dos trabalhos de construção objeto do presente acordo -----
- d) promover todas as ações que garantam o cumprimento das condições contratadas, bem como a execução pontual da obra independentemente da mesma ser realizada por administração direta ou por subcontratação; -----
- e) assumir a reparação e indemnização de todos os danos que por motivos que lhe sejam imputáveis e que resulte da própria natureza dos trabalhos, sejam causados a terceiros, em consequência do seu modo de execução, da atuação dos funcionários e do deficiente comportamento ou da falta de segurança, de materiais e equipamentos; -----
- f) adquirir o mobiliário necessário para equipar a infraestrutura objeto do presente contrato -----
- g) proceder á limpeza e manutenção regular da infraestrutura. -----

Cláusula 6ª

Comparticipação Financeira

1. A participação financeira do Município a transferir para a junta de freguesia será no montante de 7.000,00€; para a construção do telheiro e será transferida nos seguintes termos: -----

- a) Transferência de 50% após a assinatura do presente acordo; -----
- b) Transferência de 50% após a conclusão da obra. -----

Cláusula 7ª

Fiscalização

1. A execução do presente acordo será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas com a Junta de Freguesia, e realizarão visitas ao local a que se refere o presente acordo, podendo os serviços da Câmara Municipal solicitar todas as informações que considerarem pertinentes para a avaliação do mesmo. -----

Cláusula 8ª

Alteração

1. O presente acordo pode ser alterado por acordo entre as partes, sempre que as circunstâncias em que as mesmas fundamentaram a sua decisão tenha sofrido uma alteração anormal e imprevisível, que ponha em causa os princípios da boa fé e prossecução do interesse público. -----

2. A alteração do presente protocolo obedece sempre a forma escrita. -----

Cláusula 9ª

Resolução do protocolo

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do acordo, as partes podem resolver o mesmo quando se verifique: -----

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a uma das partes; -----

b) por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado. -----

Cláusula 10ª

Revogação

1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente acordo; -----

2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 11ª

Período de vigência e entrada em vigor

1. O Período de vigência do presente acordo é de um ano, tendo início na data da sua assinatura. -----

Cláusula 13ª

Dúvidas e omissões

As dúvidas e os casos omissos decorrentes do presente acordo que não seja possível resolver com recurso às disposições legais em vigor, serão resolvidos por acordo entre as partes até ao limite das suas competências. -----

----- A Câmara Municipal após votação nominal, deliberou por unanimidade, aprovar o referido Acordo de Cooperação, e remeteu o processo á Assembleia Municipal. -----

7.10. - CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA NA JUNTA DE FREGUESIA DE CORTE DO PINTO PARA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE DE LAZER NA ESCOLA PRIMÁRIA DE CORTE DO PINTO

O PROCESSO DO PONTO 7.10, FOI RETIRADO DA ORDEM DE TRABALHOS, POR NÃO SE ENCONTRAR EM CONDIÇÕES DE SER DELIBERADO

7.11. - CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA NA JUNTA DE FREGUESIA DE ESPIRITO SANTO PARA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE INFANTIL DE ESPIRITO SANTO: -----

----- Foi presente para aprovação o Contrato Interadministrativo com a Junta de Freguesia de Espírito Santo, e cujo teor se transcreve: -----

----- "Com entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, estabelece-se o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, que



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

determina no seu artigo 117.º que as autarquias locais no âmbito da prossecução das suas atribuições podem recorrer à delegação de competências nos órgãos das freguesias;-----

O Município de Mértola tem atribuições nos domínios do equipamento urbano, educação, saúde, cultura, dos tempos livres e desporto, assim como na promoção do desenvolvimento nos termos do art.23.º da lei acima referida;-----

Determina ainda o artigo 131.º da mesma Lei que os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;-----

A transferência de tais competências opera-se através da celebração de contratos interadministrativos previstos no n.º 1 do artigo 120.º da referida Lei;-----

Tais contratos, nos termos da Lei supra citada, devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, e são aprovados pela Assembleia de Freguesia e Assembleia Municipal;-----

É pois, à luz deste quadro legal que é elaborado o presente contrato a celebrar entre a Câmara Municipal de Mértola e a Junta de Freguesia de Espírito Santo.-----

Considerando que:-----

- O Município de Mértola visa promover a coesão territorial do concelho, a promoção da descentralização administrativa, o reforço da relação de proximidade com os munícipes, e uma maior celeridade, economia e eficiência das decisões administrativas;-----

- O Município de Mértola é proprietário e legítimo possuidor do edifício sito em Espírito Santo denominado escola primária inscrito na matriz com o artigo matricial 1448 da freguesia de Espírito Santo, com a área total de 2.137,000m²;-----

-Se verificou a necessidade de proceder à requalificação do espaço exterior da escola, de modo a dota-lo das infraestruturas necessárias para que seja possível a sua utilização pelo público infantil como parque infantil;-----

- Os serviços municipais procederam à realização de alguns estudos, no sentido de encontrar uma solução adaptada às condições do local e às necessidades da sua população;-----

- A construção do parque infantil será uma mais-valia para todos os seus utilizadores uma vez que aquela localidade ficará dotada de um equipamento que permite a prática de atividades de lazer pelo público infantil, contribuindo assim para a melhoria da qualidade dos serviços prestados às crianças;-----

- A Junta de Freguesia de Espírito Santo tem atribuições nos domínios da educação, da cultura, tempos livres e desporto (art.7.º, n.º 2 alíneas c) e d) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12/09, na s/ redação atual);-----

- A Junta de Freguesia de Espírito Santo tem competências no apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia, em conformidade com o disposto no art.16.º n.º 1 alínea v) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12/09, na s/ redação atual);-----

- A proximidade das Freguesias com os equipamentos e seus utilizadores, sempre se traduziu em ganhos de eficiência na prestação dos serviços e proximidade nas relações interpessoais estabelecidas, cumprindo com os princípios da prossecução do interesse público e da boa administração;-----

- As partes entendem que existe interesse, relevância e prioridade na construção do equipamento objeto do presente contrato e que a Junta de Freguesia de Espírito Santo tem uma menor dispersão de recursos, o que lhe permite uma maior

celeridade no lançamento, acompanhamento e gestão dos procedimentos e racionalização dos recursos disponíveis; -----

- A Câmara Municipal, conforme disposto na al.ª) do número 1 do artigo 33º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, dispõe de competências próprias quanto à criação, construção e gestão de instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transporte, de energia, de distribuição de bens, e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal; -----

- É convicção deste Município que a Junta de Freguesia de Espírito Santo dispõe de recursos que garantam de forma eficaz a qualidade dos serviços prestados à população na execução do presente contrato mantendo assim a boa relação de proximidade com a população; -----

- Compete à Câmara Municipal, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências; -----

Entre: -----

O Município de Mértola, NIPC nº503279765, com sede na Praça Luís de Camões, representada pelo seu Presidente Jorge Paulo Colaço Rosa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

E -----

A Junta de Freguesia de Espírito Santo, NIPC 506 869 687, com sede em Espírito Santo, representada pela sua Presidente Cláudia Isabel da Luz Arsénio, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da referida Lei; -----

Após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é subscrito e reciprocamente aceite o presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato interadministrativo tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Mértola na Junta de Freguesia de Espírito Santo para construção e manutenção do parque Infantil de Espírito Santo, e estabelece as condições de exercício da mesma. -----

Cláusula 2ª

Disposições Legais

O contrato interadministrativo de delegação de competências é regulado pela Lei n.º 75/2013, e subsidiariamente pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e Código do Procedimento Administrativo. -----

Cláusula 3ª

Objetivo da Delegação de competências

1-A delegação da competência prevista na cláusula 1ª tem como objetivo a construção e manutenção de equipamentos de lazer que fomentem a prática de atividades lúdicas para crianças na localidade de Espírito Santo e a racionalização dos recursos disponíveis para o efeito. -----

2. A construção do parque infantil objeto do presente contrato será realizada na área descoberta (logradouro) da escola primária de Espírito Santo e obedece ao cumprimento do projeto e de todas as intervenções identificadas no anexo I. -----

Cláusula 5ª

Competências do Município



1. Compete ao Município: -----
- a) Prestar à Junta de Freguesia apoio técnico no planeamento da obra em causa;---
 - b) Elaborar o projeto do parque infantil; -----
 - c) Acompanhar a execução da obra e elaborar um relatório final de análise com base nos elementos referidos na cláusula 8ª; -----
 - d) Cumprir a afetação dos recursos financeiros; -----
 - e) Verificar o cumprimento do presente contrato; -----
 - f) Isentar a junta de freguesia do pagamento de taxas urbanísticas. -----

Cláusula 6ª

Competências da Junta de Freguesia

1. Compete à Junta de Freguesia:-----
- a) Aplicar e administrar de boa-fé e no estrito cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis, os recursos financeiros, tendo em conta o objetivo do presente contrato;-----
 - b) Comunicar ao Município a data de início dos trabalhos de construção objeto do presente contrato;-----
 - c) Promover todas as ações que garantam o cumprimento das condições contratadas, bem como a execução pontual da obra independentemente da mesma ser realizada por administração direta ou por subcontratação; -----
 - d) Assumir a reparação e indemnização de todos os danos que por motivos que lhe sejam imputáveis e que resulte da própria natureza dos trabalhos, sejam causados a terceiros, em consequência do seu modo de execução, da atuação dos funcionários e do deficiente comportamento ou da falta de segurança, de materiais e equipamentos;-----
 - n) Entregar à Câmara Municipal os relatórios mencionados na Cláusula 8.ª; -----
 - o) Licenciar as atividades que desenvolva no âmbito do presente contrato, quando a isso estiver obrigada; -----
 - p) Proceder à limpeza e manutenção do espaço e dos equipamentos que compreende todas as tarefas descritas no anexo II -----

Cláusula 7ª

Transferências Financeiras

1- Os recursos financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente contrato terá, o montante máximo de 30.000,00€ (trinta mil euros) para a construção do parque infantil e será transferido nos seguintes termos: -----

- a) Transferência de 50% após a assinatura do presente contrato; -----
- b) Transferência de 50% após a entrega do relatório final de execução física e financeira da obra acompanhado dos respetivos comprovativos de despesas. -----

2. A limpeza e manutenção do parque infantil é da responsabilidade da Junta de Freguesia, à qual se aplicam as disposições constantes no contrato de transferência de competências e auto de transferência de recursos para a Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros. -----

Cláusula 8ª

Fiscalização do contrato

1. A execução do presente contrato será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas com a Junta de Freguesia, e realizarão visitas ao local a que se refere o presente contrato, podendo os serviços da Câmara Municipal solicitar todas as informações que considerarem pertinentes para a avaliação do mesmo. -----

2.Os serviços municipais, com base nas reuniões referidas no número anterior, na fiscalização regularmente feita no terreno e nos relatórios apresentados pela Junta de Freguesia, elaboram um relatório global de análise final do cumprimento do presente contrato. -----

3. O relatório referido no número anterior será no fim de cada ano submetido à apreciação da Câmara Municipal. -----

4. A Junta de Freguesia enviará, no fim de cada semestre, aos serviços municipais um relatório de avaliação da execução do contrato. -----

5.A Junta de Freguesia entregará os relatórios a que se refere o número anterior até ao 10º dia do Mês seguinte a que disser respeito o semestre-----

6. Sempre que se justifique, a Câmara Municipal pode solicitar à Junta de Freguesia a apresentação de qualquer outra documentação que vise uma melhor compreensão da satisfação do interesse público. -----

Cláusula 9ª

Modificação

1.O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes, sempre que as circunstâncias em que as mesmas fundamentaram a sua decisão tenha sofrido uma alteração anormal e imprevisível, que ponha em causa os princípios da boa fé e prossecução do interesse público. -----

2.A modificação do contrato interadministrativo obedece sempre a forma escrita. --

Cláusula 10ª

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes podem resolver o mesmo quando se verifique:-----

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes; -----

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado. -----

Cláusula 11ª

Revogação do contrato

1.As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato; -----

2.A revogação obedece a forma escrita. -----

Cláusula 12ª

Período de vigência e entrada em vigor

1. O Período de vigência do presente contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados. -----

2.- O contrato interadministrativo considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do município e da freguesia a sua caducidade, sem prejuízo do disposto no número seguinte. -----

3.- O órgão deliberativo do município pode autorizar a denúncia do contrato interadministrativo, no prazo de seis meses após a sua instalação.-----

4.O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura. -----

Cláusula 13ª

Dúvidas e Omissões

Em tudo o não previsto no presente contrato aplicar-se-á a Lei nº75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Código do Procedimento Administrativo e o Código dos Contratos Públicos.-----

Anexo I

A construção do parque infantil de Espírito Santo Intervenções a realizar



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

- Contratar e/ou afetar os serviços e pessoal necessários para garantir o rigoroso cumprimento do presente contrato -----
 - Cumprir integralmente o projeto elaborado e fornecido pelo Município -----
 - Adquirir todos os serviços/materiais necessários á realização da obra em causa ---
 - Adquirir todo o equipamento de diversão infantil constante no projeto -----
- Nota: os trabalhos a executar devem cumprir as disposições legais em vigor, sendo a sua fiscalização realizada pelos serviços municipais. -----

ANEXO II

Manutenção do parque infantil de Espírito Santo

- Manutenção do mobiliário urbano existente e do equipamento de diversão através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados; -----
 - Pequenas intervenções de reparação e conservação do mobiliário urbano e do equipamento de diversão com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas; -----
- c) A substituição do mobiliário e equipamento de diversão quando não for possível proceder à sua reparação. -----
- A Câmara Municipal após votação nominal, deliberou por unanimidade, aprovar o referido Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, e remeteu o processo á Assembleia Municipal. -----

8.- FUNCIONÁRIOS E AGENTES: -----

8.1. - MAPA DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA PARA 2021:

----- Submete para aprovação da Câmara Municipal o Mapa de Pessoal para 2021, com o seguinte teor: -----

----- "Nos termos dos artigos 28.º e 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo em conta a missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos traçados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis, os serviços devem planear, para cada exercício orçamental, as atividades de natureza permanente ou temporária a desenvolver e o respetivo mapa de pessoal, contendo o número de postos de trabalho necessários ao desenvolvimento dessas atividades.-----

O mapa de pessoal deve acompanhar, anualmente, a proposta de orçamento, competindo à Assembleia Municipal, de conformidade com o art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a respetiva aprovação. -----

Desta forma, propõe-se a aprovação pela Câmara Municipal e subsequente submissão a deliberação da Assembleia Municipal do mapa de pessoal para 2021, constante dos documentos anexos e que fazem parte integrante desta proposta." --

----- Documentação em anexo ao processo. -----

----- A Câmara Municipal após votação nominal, deliberou por maioria, com duas (2) abstenções, aprovar o Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Mértola para 2021, e remeteu o processo á Assembleia Municipal. -----

8.2. - ATRIBUIÇÃO DE MEDALHAS DE BONS SERVIÇOS MUNICIPAIS: -----

----- "Nos termos do artigo décimo do Regulamento Municipal de Atribuição de Distinções Honoríficas, aprovado pela Assembleia Municipal em 27 de abril de 2017, proponho que a Câmara Municipal delibere atribuir as medalhas de grau ouro, prata e bronze de Bons Serviços Municipais aos seguintes trabalhadores que completaram, respetivamente, 35, 25 e 15 anos de serviço: -----

a) Trabalhadores que ao longo de **35 anos** manifestaram mérito, dedicação e assiduidade no desempenho das suas funções:-----

- António Ruivo Gonçalves -----
- Manuel José Dias Marques -----

b) Trabalhadores que ao longo de **25 anos** manifestaram mérito, dedicação e assiduidade no desempenho das suas funções: -----

- Carlos Manuel Gomes Madeira -----
- Celestino Manuel Carlota-----
- Manuela de Jesus Rosa Inácio -----

c) Trabalhadores que ao longo de **15 anos** manifestaram mérito, dedicação e assiduidade no desempenho das suas funções: -----

- Ana Maria Soares Monteiro -----
- Augusto Marques Palma -----
- Carmen Maria Colaço Teixeira -----
- Fernando Manuel Grácio Ferreira Martins -----
- Idalécio Manuel Martins Rodrigues -----
- Jorge Manuel da Luz Conceição Branco -----
- José António Raposo Mestre -----
- Luís Miguel Gomes Salvador -----
- Maria Manuela Pereira-----
- Maria Virgínia Martins Valente -----
- Paula Cristina Capelo Martins -----
- Paulo António Dionísio Felizardo -----
- Ricardo Filipe Vieira Lourencinho -----
- Sandra Cristina Candeias Gomes -----
- Sílvia Maria Palma da Cruz. -----

----- A Câmara Municipal após votação nominal, deliberou por unanimidade, aprovar a proposta de atribuição de medalhas de bons serviços municipais. -----

9.- REGULAMENTOS: -----

9.1. - PROJETO DE REGULAMENTO DE SUBVENÇÃO PARA CONSERVAÇÃO E REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIOS NO CENTRO HISTÓRICO DA VILA DE MÉRTOLA: -----

----- Foi presente a informação SAJF nº 868/2020, de 16 de dezembro, com o seguinte teor: -----

----- "Em relação ao assunto supra, cumpre informar que: -----

- A vila de Mértola possui um centro histórico que é um dos símbolos e motor do seu próprio desenvolvimento, que neste momento integra a lista nacional de candidatos a Património Mundial UNESCO. -----

- A degradação das edificações do Centro Histórico da Vila de Mértola, em virtude do seu envelhecimento, da sua deficiente conservação ou da introdução crescente de elementos ou práticas construtivas inadequadas ou estereotipadas, evidencia-se como fator negativo de um património que se pretende valorizar e salvaguardar. ---

- Afigura-se necessário dotar o Município de Mértola de um instrumento capaz de regulamentar o cofinanciamento para a conservação e reabilitação do edificado existente no centro histórico, que permita por um lado, preservar a sua identidade e por outro, a sua reabilitação e transformação, de forma a manter o seu valor patrimonial, arquitetónico, cultural, social e histórico. -----

- Nesse seguimento, o Município entende que se deverão desenvolver fatores de incentivo à conservação e reabilitação do edificado existente no centro histórico da vila de Mértola através da atribuição de apoio pecuniário ao abrigo do presente regulamento, o qual visa o apoio financeiro destinado à realização de obras de conservação e reabilitação urbana em cumprimento de todas as disposições legais em vigor. -----



- Refira-se que o Município dispõe de atribuições no domínio do património, habitação, ordenamento do território e urbanismo, nos termos das alíneas e), i), e n) do n.º 2 do art.23.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na s/redação atual; -----

- Atento o disposto no art.25.º n.º 1 alínea g) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na s/redação atual, compete à assembleia municipal sob proposta da câmara municipal aprovar as posturas e regulamentos com eficácia externa do município após decorrido o período de discussão pública. -----

Face ao exposto, e salvo melhor entendimento, propõe-se que o projeto de regulamento supra seja submetido à próxima reunião de Câmara Municipal.”-----

----- A Câmara Municipal após votação nominal, deliberou por unanimidade, aprovar o projeto de regulamento acima referido. -----

9.2. - PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL PARA ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO ABEM – REDE SOLIDÁRIA DO MEDICAMENTO: -----

----- Foi presente a informação NEDS nº 889/2020, de 18 de dezembro, com o seguinte teor:-----

----- “O Município de Mértola estabeleceu protocolo de colaboração com a Associação Dignidade para a implementação do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento, tendo o referido protocolo sido assinado a 28 de janeiro de 2019. --- As condições de adesão dos municípios ao cartão abem constam em regulamento próprio, aprovado em reunião do órgão executivo da Câmara Municipal de Mértola a 22 de janeiro de 2020 e aprovado em Reunião de Assembleia Municipal a 28 de fevereiro de 2020. -----

Para a renovação anual do Protocolo celebrado entre as partes e a sua operacionalização, a Associação Dignidade apresentou uma proposta de alteração às condições de recurso. A respetiva alteração traduz-se necessariamente na ratificação do Regulamento em vigor. -----

Na sequência da adenda ao protocolo apresentada no ponto anterior, submete-se a presente proposta de Projeto de Regulamento Municipal para Atribuição do Cartão Abem – Rede Solidária do Medicamento.”-----

----- A Câmara Municipal após votação nominal, deliberou por unanimidade, aprovar o projeto de regulamento acima referido, tendo em conta as alterações às condições de recurso. -----

10.- PATRIMÓNIO: -----

10.1. - LOTEAMENTO MUNICIPAL ZEU1 EM MINA DE S. DOMINGOS – PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DO S/LOTE 46 - JOÃO MANUEL T. LOURENÇO: ---

----- Foi presente a informação SAJF nº 815/2020, de 18 de novembro, com o seguinte teor:-----

----- “Em relação ao assunto em epigrafe, cumpre informar que: -----

-O requerente vem manifestar interesse na aquisição do lote 46 do loteamento municipal ZEU1 em Mina de S. Domingos pelo valor de 11.950€; -----

-Refira-se que o valor base do lote é de 11.696,85€ que consta dos editais das hastas publicas anteriormente realizadas; -----

- O Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, de acordo com o referido no seu preâmbulo, corporiza a reforma do regime do património imobiliário público, pautando-se por objetivos de eficiência e racionalização dos recursos públicos; -----

- A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na s/redação atual, (que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o

regime jurídico do associativismo autárquico) consagra nas alíneas g) e h) do n.º 1 do artigo 33.º que compete à Câmara Municipal: -----

g) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG; -----

h) alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções; -----

- Ora, em causa está lote de valor inferior a €530.000,00, pelo que, s.m.e., a Câmara Municipal não está obrigada a submeter a venda do lote a hasta pública, aliás presentemente, a competência encontra-se delegada no Sr. Presidente da Câmara; -----

- Refira-se que a venda do lote foi precedida da realização de duas hasta públicas que tinham um caderno de encargos para cumprir, sob pena do lote reverter para o Município pelo que optando-se por esta via, em respeito pelo princípio da igualdade e da boa administração, deverá condicionar-se a venda àquelas condições, a constar do contrato de compra e venda. Face ao exposto, e s.m.e. propõe-se que, à semelhança de pretensão idêntica, a presente seja objeto de deliberação pela Câmara Municipal." -----

----- A Câmara Municipal após votação nominal, deliberou por unanimidade, aprovar a adjudicação do lote, conforme proposto. -----

11.- FINANÇAS E CONTABILIDADE:-----

11.1. - TERCEIRA REVISÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA 2020:-----

----- Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do n.º 1 do artigo 33º e alínea a) e no n.º 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi presente a proposta de 3ª Revisão ao Orçamento Municipal para 2020.-----

----- A Câmara Municipal após votação nominal, deliberou maioria, com duas (2) abstenções, aprovar Terceira Revisão ao Orçamento Municipal para 2020 e remeter o processo para aprovação da Assembleia Municipal. -----

----- Abstiveram-se os Vereadores Orlando Pereira e Lígia Rafael. -----

11.2. - TERCEIRA REVISÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2020: --

----- Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do n.º 1 do artigo 33º e alínea a) e no n.º 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi presente a proposta de 3ª Revisão às Grandes Opções do Plano para 2020.-----

----- A Câmara Municipal após votação nominal, deliberou maioria, com duas (2) abstenções, aprovar Terceira Revisão às Grandes Opções do Plano para 2020 e remeter o processo para aprovação da Assembleia Municipal. -----

----- Abstiveram-se os Vereadores Orlando Pereira e Lígia Rafael. -----

11.3. - ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O ANO DE 2021:-----

----- Nos termos e para efeitos das disposições combinadas da alínea c) do n.º 1 do art.º 33º e da alínea a) do n.º 1 do art.º 25º todos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi presente a Proposta de Orçamento do Município para o ano de 2021.

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por maioria, dois (2) votos contra, aprovar a proposta de Orçamento do Município para o ano de 2021, e remeter o assunto á Assembleia Municipal.-----

----- Votaram contra os Vereadores Orlando Pereira e Lígia Rafael. -----

11.4. - GRANDES OPÇÕES DO PLANO DO MUNICÍPIO PARA O ANO DE 2021 E ANOS SEGUINTE:-----

----- Nos termos e para efeitos das disposições combinadas da alínea c) do n.º 1 do art.º 33º e da alínea a) do n.º 1 do art.º 25º todos da Lei nº 75/2013, de 12 de



setembro, foi presente a Proposta das Grandes Opções do Plano do Município para o ano de 2021 e anos seguintes. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por maioria, dois (2) votos contra, aprovar as Grandes opções do Plano do Município para o ano de 2021 e anos seguintes, e remeter o assunto à Assembleia Municipal. -----

----- Votaram contra os Vereadores Orlando Pereira e Lígia Rafael. -----

11.5. - LEI DOS COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO – LEI N.º 8/2012 – COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS EM 2017, 2018 E 2019 ATUALIZADOS À DATA DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020 E COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS EM 2020 - CONHECIMENTO:---

----- Foi presente a informação SGF nº 879/2019, de 17 de dezembro, com o seguinte teor:-----

----- “Atento à autorização prévia concedida pela Assembleia Municipal em 21 de novembro de 2013 e 19 de dezembro de 2017, para a assunção pela Câmara Municipal de compromissos plurianuais, propõe-se que a Câmara Municipal remeta à Assembleia Municipal, para ratificação, a relação dos compromissos plurianuais assumidos em 2017, 2018 e 2019 atualizados à data de 15 de dezembro de 2020 (Anexo I, II e III) e a relação dos compromissos plurianuais assumidos em 2020 (Anexo IV) ao abrigo da respetiva delegação de competência.” -----

----- A Câmara Municipal, tomou conhecimento e remeteu o assunto para aprovação da Assembleia Municipal. -----

12.- EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO:-----
12.1. - RECLAMAÇÃO DE AUXÍLIOS ECONÓMICOS:-----

----- Foi presente a informação NEDS nº 841/2020, de 27 de novembro, com o seguinte teor:-----

----- “Após a atribuição dos auxílios económicos para este ano letivo foram apresentadas, por alguns encarregados/as de educação, reclamação do escalão concedido ao seu educando/a. O motivo que originou a reclamação é comum a todos eles: alegam as dificuldades económicas, em função dos rendimentos que ficam disponíveis após pagarem os compromissos familiares assumidos com instituições bancárias, com a educação dos filhos, com despesas de saúde e outras inerentes ao bem-estar da família. Para a análise da situação económica foram considerados os rendimentos líquidos certos, as despesas apresentadas e a situação social de cada família. Tendo em consideração o exposto no anexo à presente informação, mas também o facto de a autarquia promover uma política de apoio às famílias, traduzida por várias medidas de apoio socioeconómico, propõe-se a alteração do escalão inicialmente atribuído, de acordo com o Relatório em anexo à presente informação. O valor total a pagar para materiais escolares, com estas alterações é de 152,00€.”-----

----- O processo encontra-se devidamente cabimentado na rubrica 0102/040802 – GOP: 2002/112-1 (cabimento 25748/2020, de 16 de dezembro). -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidades aprovar a alteração de escalão conforme proposto. -----

12.2. - APRECIÇÃO DE RECLAMAÇÃO DE AUXÍLIO ECONÓMICO ATRIBUÍDO:-----

----- Foi presente a informação NEDS nº 874/2020, de 17 de dezembro, com o seguinte teor:-----

----- “Foi recebida nesta autarquia, a reclamação por parte de uma encarregada de educação, relativa ao escalão atribuído ao seu educando. A mesma alega as dificuldades económicas, em função dos rendimentos que ficam disponíveis após

pagarem os compromissos familiares assumidos com instituições bancárias, com a educação dos filhos, com despesas de saúde e outras inerentes ao bem-estar da família. -----

Para a análise da situação económica foi considerado os rendimentos líquidos certos, as despesas apresentadas e a situação social da família. -----

Tendo em consideração o exposto no anexo à presente informação, mas também o facto de a autarquia promover uma política de apoio às famílias, traduzida por várias medidas de apoio socioeconómico, propõe-se a alteração do escalão inicialmente atribuído. -----

O valor total a pagar para materiais escolares, com esta alteração é de 8,00€."-----

----- O processo encontra-se devidamente cabimentado na rubrica 0102/040802 – GOP: 2002/112-1 (cabimento 25748/2020, de 16 de dezembro). -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidades aprovar a alteração de escalão conforme proposto.-----

13.- PETIÇÕES DE INTERESSE PARTICULAR:-----

13.1. - CENTRO DE APOIO SOCIAL – PROTOCOLO – PAGAMENTO DE COLABORADORAS:-----

----- Foi presente a informação DAF/SCAP nº 865/2020, de 15 de dezembro, com o seguinte teor: -----

Tendo em conta o Ofício nº 33/2020, de 18/11, enviado pelo Centro de Apoio Social aos Trabalhadores da Câmara Municipal de Mértola, onde é solicitado o pagamento dos encargos com as colaboradoras de serviço administrativo e auxiliar no refeitório; -----

Considerando a necessidade de assegurar o serviço administrativo e de auxiliar no refeitório, particularmente no que diz respeito ao funcionamento do mesmo; considerando que existe um Protocolo entre as duas entidades, datado de 23/6/2014, onde no artº3º cláusula 3ª, está previsto este apoio; -----

Sugere-se que o valor de 25.722,10€ (vinte e cinco mil setecentos e vinte e dois euros e dez cêntimos), previsto para o ano de 2020, seja disponibilizado. -----

Mais se informa, que o valor em questão está devidamente cabimentado na rubrica 0102/040701 (cabimento 25675, de 02/12); -----

Sugere-se, o envio do processo à próxima reunião de Câmara para aprovação do valor total do financiamento." -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidades aprovar atribuição do subsidio proposto, conforme previsto no Protocolo. -----

INSTRUMENTO DE APOIO ÀS IPSS'S DO CONCELHO - MEDIDA B – APOIO À DINAMIZAÇÃO DE ATIVIDADES PONTUAIS - SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MÉRTOLA - LUDOTECA ITINERANTE: -----

----- Foi presente a informação NEDS nº 897/2020, de 18 de dezembro, com o seguinte teor: -----

----- "A Santa Casa da Misericórdia de Mértola apresentou uma candidatura aos instrumentos de apoio às IPSS – Medida B – Apoio à dinamização de atividades pontuais. -----

O apoio financeiro solicitado destina-se à continuidade do projeto Ludoteca Itinerante, o qual tem como objetivo proporcionar à população do concelho (sobretudo a mais isolada) o acesso à informação através do empréstimo de livros e revistas, áudio-livros e jornais; a realização de atividades e materiais lúdicos e permitindo o acesso às novas tecnologias de informação e comunicação, nomeadamente a internet que, através de aplicações de comunicação, podem visualizar e contactar a família que se encontra longe. Assim, este projeto funciona



como um fator de proximidade entre famílias e de combate ao isolamento da população idosa do nosso concelho. evita o isolamento essencialmente da população idosa. -----

O projeto abrange todas as freguesias do concelho e vai permitir que mais de 400 pessoas, residentes em 63 localidades do concelho possam usufruir de todas as atividades de lazer planeadas, bem como fomentar o interesse pela leitura, pela informação pelo gosto de artes artesanais e visa também contribuir para o enriquecimento intelectual dos/ das mais seniores. -----

Após análise da proposta, consideramos que a mesma está em conformidade com o estabelecido nos instrumentos de apoio e que a continuidade deste projeto é uma mais-valia para o concelho tanto pela oferta de atividades/ações que apresenta como pelo facto de como aligeirar o isolamento da população idosa mais distante da sede do concelho. -----

A entidade tinha apresentado candidatura a 26/05/2020, no entanto, foi necessário rever o pedido de financiamento e a especificação dos valores financiados por parte da Fundação Calouste Gulbenkian para o desenvolvimento deste projeto. A 15/12/2020, a entidade apresentou pedido de apoio financeiro reformulado, solicitando um apoio financeiro de 19 351,70 € ao abrigo do Programa Municipal "Instrumentos de Apoio às IPSS" para garantir a continuidade do desenvolvimento do Projeto Ludoteca Itinerante. -----

Em face do atrás exposto, propomos um subsídio no valor de 9 675,85 € (nove mil seiscientos e setenta e cinco euros e oitenta e cinco cêntimos), correspondente a 50% do valor solicitado para o desenvolvimento/continuidade do projeto." -----

----- O processo encontra-se devidamente cabimentado na rubrica 0102/040701 – GOP: 2002/118-2 (cabimento 25762/2020, de 21 de dezembro). -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidades aprovar atribuição do subsidio proposto. -----

14.- INTERVENÇÃO DO PÚBLICO: -----

----- Não havendo público presente não foi aberto o período de intervenção do público previsto na lei. -----

15.- APROVAÇÃO DA ATA: -----

----- Não havendo mais assuntos a tratar o Sr. Vice-Presidente declarou a reunião suspensa para efeitos de elaboração da respetiva ata eram 10:55horas anunciando a reabertura dos trabalhos pelas 11:00horas. -----

----- Sendo 11:00horas e encontrando-se presentes a totalidade dos membros da Câmara presentes na reunião, o Sr. Vice-Presidente declarou reabertos os trabalhos, tendo-se de imediato passado à leitura das minutas da ata da reunião, em voz alta, na presença simultânea de todos, após o que foi submetida a votação e aprovada por unanimidade. -----

16.-ENCERRAMENTO: -----

----- Não havendo mais assuntos a tratar o Sr. Vice-Presidente declarou encerrada a reunião eram 11:05horas.

----- E eu,

Assistente Técnica, a redigi, subscrevo e

assino. -----